



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER N.º. _____/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Josenildo Sinézio, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas instituições bancárias e financeiras.

A seguir passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O crime organizado invade inúmeras cidades do país com armas pesadas e espalha medo e violência em todo Brasil. A sucessão de assaltos leva grandes bancos a cogitar uma saída drástica: o fechamento de agências. O alvo do roubo são milhões de reais guardados nos cofres das agências bancárias. Devido a tantos assaltos ocorridos nessas agências e, muitas vezes, deixando vítimas, nota-se que os bandidos estão muito audaciosos e é necessário que o poder público intervenha a fim de frear a ação desses criminosos.

Sabe-se que os bancos prestam serviços de utilidade pública, não só aos correntistas, mas também à população em geral que devem contar com um serviço eficiente, adequado e seguro. Mesmo sendo de responsabilidade do Estado combater a criminalidade, o banco responde de forma objetiva por danos que venham causar a seus clientes, bastando apenas comprovar a relação entre o dano e a atividade bancária.

Sendo assim, torna-se claro que as agências bancárias devem tomar todas as precauções possíveis a fim de resguardar a integridade física e moral dos seus clientes. Agindo preventivamente conseguirão combater assaltos às agências, evitando possíveis mortes de pessoas que se encontrem no local do crime.

Para tanto, o projeto em tela visa proporcionar segurança de forma eficaz, não só para a própria agência bancária, mas para todos os seus clientes. Com isso, quanto ao mérito, entendemos pela viabilidade do projeto ora proposto, remetendo a análise da constitucionalidade à comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Legislação e Justiça desta Casa legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N°161/2009, com as devidas alterações propostas pelo substitutivo 01 ao referido projeto.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2010.

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria (Relator)
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Alfredo Santana
Membro-Efetivo

Marcos Menezes
Suplente

Amaro Cipriano
Suplente